EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITURAMA Nº 41/2022

"Altera dispositivos da Lei Orgânica do Município de Iturama/MG e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Iturama/MG."

O Povo do Município de Iturama/MG, por seus representantes na Câmara Municipal, nos termos do art. 37, IV e 47, I da Lei Orgânica, Decreta:

Art. 1º Altera § 5º, do artigo 28, o inciso II, do § 5º, do art. 31 da Lei Orgânica do Município de Iturama/MG, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28. ...

...

§ 5º A eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal, para as sessões legislativas posteriores, far-se-á em sessão extraordinária, a ser realizada no mês de dezembro, até dia 10 (dez), com posse automática no dia 1º (primeiro) de janeiro, do ano seguinte.

Art. 31. ...

...

§ 5º A eleição das comissões permanentes será realizada:

...

II – após a eleição da Mesa Diretora, até o dia 20 (vinte) de dezembro nos demais anos."

Art. 2º Altera a redação do §3º do artigo 10 e o inciso II do art. 60 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Iturama/MG, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. ...

...

§ 3º A eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal, para as sessões legislativas posteriores, far-se-á em sessão extraordinária, a ser realizada no

mês de dezembro, até dia 10 (dez), com posse automática no dia 1º (primeiro) de janeiro, do ano seguinte..

Art. 60. ...

...

II – após a eleição da Mesa Diretora, até o dia 20 (vinte) de dezembro nos demais anos."

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Iturama entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama/MG, 7 de novembro de 2022.

Ver. Sebastião Tiago de Queiroz
Presidente

Ver. Deleon Martins de Almeida
Vice-Presidente

Ver. Marcio Fortunato de Godoy
1º Secretário

Ver. Edilson Ferreira da Silva
2º Secretário

Autoria: Mesa Diretora